



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PENHA

PORTARIA N. 18/2023-DF

Dispõe sobre o prazo de cumprimento dos mandados.

A Juíza Aline Vasty Ferrandin, Titular da 2ª Vara da Comarca de Penha e Diretora do Foro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 188, § 3º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina dispõe prazo específico para devolução dos mandados de intimação para as audiências;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo bom andamento da realização de audiências da Comarca de Penha, garantindo que os mandados de intimação das solenidades sejam cumpridos e devolvidos em tempo hábil;

CONSIDERANDO a existência de responsável pela Central de Mandados na Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os mandados de intimação para audiências deverão ser juntados, obrigatoriamente, em até 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao ato, sob pena de responsabilização do Oficial de Justiça designado para cumprimento.

Art. 2º A fiscalização do prazo acima estipulado será realizada pelo(a) responsável pela Central de Mandados.

Art. 3º Verificado que o prazo de devolução do mandado foi ultrapassado, o(a) responsável pela Central de Mandados deverá intimar o Oficial para justificar o descumprimento, no prazo de 5 (cinco) dias, por meio do e-mail "penha.mandados@tjsc.jus.br".

Art. 4º Excetuam-se das disposições da presente Portaria os mandados de condução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Penha, data da assinatura eletrônica.

Aline Vasty Ferrandin
Juíza de Direito e Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Aline Vasty Ferrandin, Juíza de Direito de Entrância Inicial**, em 02/08/2023, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7413079** e o código CRC **E62DD5FE**.

0032964-41.2022.8.24.0710

7413079v4